Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 439, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.956.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6, de 27-8-1956.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 6 de 27 de agôsto de 1.956: " Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acôrdo com os devedores inscritos em dívida ativa, quanto à forma de pagamento dos tributos em móra.

§ - 1º - Para gozar dos favores desta lei o interessado apresentará requerimento ao Prefeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta lei.

§ - 2º - O acôrdo será lavrado em duas vias, após o despacho do Prefeito, e o têrmo será assinado pelo Prefeito e pelo devedor e testemunhas, destinando-se a 1a. via aos arquivos da Diretoria da Fazenda e a 2a. via ao requerente.

§ - 3º - Se a dívida estiver ajuizada, o acôrdo será lavrado em três vias, tendo duas o destino enumerado no parágrafo anterior e a terceira, à juntada aos autos de ação executiva, por intermédio do Procurador Fiscal.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei abrangerão sómente os débitos correspondentes aos exercício de 1.955 e anteriores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de setembro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 11 de setembro de 1.956.

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/.-